CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 066/2023
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 22.543.734/0001-50, com sede na Rua Francisco Azevedo, nº 1574, 1º andar, sala 01, Bairro Joquei, CEP: 64.049-060, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal a senhora Francisca Stael Freire Vieira, brasileira, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 12036, RG: 178027 SSP/PI, e CPF: 079.448.963-04, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária à secretaria municipal de finanças, visando o incremento da receita própria (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA), incremento e recuperação das receitas de transferências (ITR- IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, IPM- INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO ICMS e implementação de ações administrativas e/ou judiciais visando a recuperação da COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM dos últimos 10 anos), Controle de gastos com Utilities – (Controle de do Consumo dos Prédios públicos com Água e Energia). Colaborar com a Procuradoria Fiscal. Monitoramento e cobrança de Créditos tributários em conjunto com a administração Tributária. Monitoramento do ISS de responsabilidade ou substituição tributária dos maiores contribuintes estabelecidos no Município. Elaboração de Lei de Transação Tributária ou de Regularização Tributária, Inscrição de devedores nos Órgãos de restrição de créditos, Ações Administrativas e judiciais quando necessárias. Treinamento do Pessoal do Setor Tributário, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 002/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município.
Projeto Atividade: 04.123.0009.2081.0000.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.
Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada, pelo trabalho de consultoria tributária visando o incremento e recuperação de receitas tributárias e não tributárias, da receita própria e de transferências constitucionais, inclusive da CFEM- Compensação financeira pela exploração de recursos minerais, o escritório será remunerado, no percentual de 15% (quinze por cento) ou seja R$ 0,15 (quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) de resultado obtido e pelo efetivo ingresso dos recursos à conta especifica do Município de Cocal-PI, e 20% (vinte por cento) dos efetivamente pagos ao município referente a créditos tributários decorrentes de ações administrativas e judiciais. E após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
2) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
3) Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
4) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
1) O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

2) A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato, podendo ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento conforme prestação do serviço, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste termo.
3) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
3.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.
1) O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4) O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8666/93, pelo processo administrativo nº 007/2023 que deu origem a Inexigibilidade de licitação 002/2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, (PI), 14 de março de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Fernanda Veras Carvalho
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 156/20

STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS:22543734000150

Assinado de forma digital por STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS:22543734000150
Dados: 2023.03.14 23:42:23 -03'00'

STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 22.543.734/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-01

Milena Silva do Nascimento 071.851.613-39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C380EFEC37B70

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender os alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino de Cocal, PI.

1.1. Discriminação do objeto:

	LOTE / ITEM	FABRICANTE / MARCA	VALOR UNITÁRIO	UND	QTD
01	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – 100% STEVIA. INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS GLICOSÍDEOS DE STEVIOL, CONSERVANTES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. SEM ASPARTAME, SEM CICLAMATO, SEM SACARINA, SEM ACESULFAME-K. UNIDADES DE 80ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 2 ANOS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SVILI	14,70	FDO	15
04	CARNE DE FRANGO MOÍDA CONGELADA- PRODUTO PREPARADO A PARTIR DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO, SEM PELE, DENTRO DOS PADRÕES DE INSPEÇÃO ESTABELECIDOS NO RIISPOA - "REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE ORIGEM ANIMAL". EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, COM RÓTULO LITOGRAFADO, COM NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COMPROVANDO QUE O PRODUTO É IQF, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PESO LÍQUIDO: 500G. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100 GRAMAS: PROTEÍNA MÍNIMA DE 20 GRAMAS E GORDURA TOTAL MÁXIMA DE 3 GRAMAS	COPACOL	11,97	KG	5000
07	FEIJÃO SEMPRE VERDE- ISENTO DE SUJIDADES, MATÉRIAS TERROSAS, PARASITOS, INSETOS, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, EM PACOTES DE 1 KG, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE E QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS MESES) A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAJÚ	7,94	KG	4000
09	LEITE EM PÓ INTEGRAL. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL. EMBALAGEM LAMINADA DE 200G, COM A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF). DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	CGCL	7,96	KG	25000
10	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE- ZERO LACTOSE FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D, ESSENCIAIS PARA NUTRIÇÃO DAS CRIANÇAS. DISPONÍVEL EM LATA OU SACHÊ DE 300G. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINA A, C E D, MINERAIS (FERRO E ZINCO), EMULSIFICANTE DE SOJA. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS.	ITAMBÉ	24,95	L	50
16	SAL - REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS. NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO, EMBALADO EM PACOTES DE 1KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS DE 10KG. EMBALAGEM COM DATA DE VALIDADE.	NOTA 10	0,96	PCT	1250

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e MARIA DE N. A. FONTENELE, CNPJ: 05.949.309/0001-46
Da Vigência: até 31/12/2023
Do Valor: R$ 293.278,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e oito reais).
Dotação orçamentária: 500 – Recursos Ordinários do Município; 552 – Transferencias de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Proj/Ativ: 12.306.0030.2239.0000; 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2240.0000; 12.365.0035.2260.0000. Elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo
14 de março de 2023.
Raimunda Carvalho de Albuquerque, Secretária Municipal de Educação de Cocal, PI.

Id:10EF222D889B7B6C

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 066/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023
Fundamentação: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária à secretaria municipal de finanças, visando o incremento da receita própria (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA), incremento e recuperação das receitas de transferências (ITR- IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, IPM- INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO ICMS e implementação de ações administrativas e/ou judiciais visando a recuperação da COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM dos últimos 10 anos), Controle de gastos com Utilities – (Controle de do Consumo dos Prédios públicos com Água e Energia). Colaborar com a Procuradoria Fiscal. Monitoramento e cobrança de Créditos tributários em conjunto com a administração Tributária. Monitoramento do ISS de responsabilidade ou substituição tributária dos maiores contribuintes estabelecidos no Município. Elaboração de Lei de Transação Tributária ou de Regularização Tributária, Inscrição de devedores nos Órgãos de restrição de créditos, Ações Administrativas e judiciais quando necessárias. Treinamento do Pessoal do Setor Tributário, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal – PI.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Cnpj: 22.543.734/0001-50
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada, pelo trabalho de consultoria tributária visando o incremento e recuperação de receitas tributárias e não tributárias, da receita própria e de transferências constitucionais, inclusive da CFEM- Compensação financeira pela exploração de recursos minerais, o escritório será remunerado, no percentual de 15% (quinze por cento) ou seja R$ 0,15 (quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) de resultado obtido e pelo efetivo ingresso dos recursos à conta específica do Município de Cocal-PI, e 20% (vinte por cento) dos efetivamente pagos ao município referente a créditos tributários decorrentes de ações administrativas e judiciais.
Dotação Orçamentária: Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Município.
Projeto Atividade: 04.123.0009.2081.0000.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
14 de Março de 2023, Fernanda Veras Carvalho, Secretária Municipal de Administração

ICP Brasil

EDIÇÕES ASSINADAS DIGITALMENTE COM CARIMBO DO TEMPO HOMOLOGADO PELO ICP - BRASIL

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.